



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 105\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 830; de mais de duas páginas 830 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Lei n.º 1:895 — Determina que nas reformas de instrução ou assistência a realizar o Governo institua o ensino agrícola elementar nos estabelecimentos oficiais de assistência — Autoriza o Governo a subsidiar as corporações ou as instituições particulares que realizem ou possam realizar eficientemente esse mesmo ensino.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:279 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Confraria do Santíssimo Sacramento de Vila Nova do Tôpo, Ilha de S. Jorge (Açores).

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 8:084 — Esclarece quais os emolumentos devidos quando tenha de efectuar-se algum acto de registo que incida sobre descrições prediais já efectuadas, mas das quais não conste ainda o número do artigo de inscrição dos prédios na matriz.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 25:280 — Autoriza o Ministério a adquirir o fornecimento do armamento e munições destinados ao aviso de 2.ª classe *Infante D. Henrique*, em construção no Arsenal da Marinha.

Decreto-lei n.º 25:281 — Reduz a metade o imposto de comércio marítimo que onera as mercadorias em trânsito procedentes de determinado país, seus territórios ou colónias com destino ao mesmo país, seus territórios e colónias, e isenta de imposto de passagens e de comércio marítimo, pelo seu embarque e desembarque, quem tome parte em excursões por via marítima iniciadas nos portos do continente e das ilhas adjacentes e terminadas nos mesmos portos.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de várias verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Canadá ratificado a Convenção respeitante à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 3.ª sessão, realizada em Genebra de 25 de Outubro a 19 de Novembro de 1921.

Decreto-lei n.º 25:282 — Altera a autorização concedida pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:091 à companhia The Central Africa Railway na parte relativa ao montante da emissão de obrigações.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 25:283 — Extingue a Junta do rio Lis, cujos serviços passam a ficar a cargo da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas e da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:284 — Autoriza a Companhia Trans-Zambesian Railway Company Limited, com sede em Londres, a emitir obrigações até à importância de £ 2.100:000 (incluindo £ 1.400:000 já emitidas), destinadas ao prolongamento da linha do caminho de ferro transzambesiano até à ponte sobre o Zambeze e à aquisição de material circulante.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 25:285 — Determina que possa ser aplicada na sua totalidade a dotação para animais da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Lei n.º 1:895

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Ensino agrícola

BASE I

Nas reformas de instrução ou assistência a realizar o Governo instituirá o ensino agrícola elementar nos estabelecimentos oficiais de assistência.

BASE II

E o Governo autorizado a subsidiar as corporações ou as instituições particulares que realizem ou possam realizar eficientemente esse mesmo ensino.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:279

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Con-